DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Leis**

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1596 DE 20 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe sobre: "Autoriza o Município de Tarabai a celebrar Termo de Compromisso e Acordo com Confissão de Dívida para pagamento parcelado de débitos em atraso, oriundos da prestação de serviços de água e esgoto, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, mediante débito em conta corrente de titularidade da urbe."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Tarabai autorizado a reconhecer a dívida com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, concernente aos débitos das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento água e esgoto sanitário da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como a celebrar o respectivo Termo de Compromisso e Acordo com Confissão de Dívida.

§ 1º – A referida dívida, que refere-se ao perído de agosto/2019 a março/2020, totaliza R$ 166.136,22 (cento e sessenta e seis mil, centro e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) e será quitada em 48 (quaretane e oito) parcelas mensais fixas de R$ 3.461,17 (três mil, quatrocentos e sessenta e reais e dezessete centavos), conforme documentação anexa à presente lei complementar;

§ 2º – Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas á Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere artigo 158, inciso IV da Constituição Federal;

§ 3º – O Município de Tarabai deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares, ou especiais, em conformidade com a Lei federal n° 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §2º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado *caput* e no §1º, vencidas e não pagas, em conta corrente de titularidade do Município de Tarabai, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 5º – A garantia prevista e o mecanismo de débito em conta corrente, estabelecidos nesta lei complementar, ficam também autorizados para pagamento das faturas vencidas de consumo dos serviços públicos de fornecimento água e esgotamento sanitário da administração direta, autárquica e funcional, emitidas pela Sabesp.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1594/2020.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N.º 1597 DE 19 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 150.000,00** (Cento e cinqüenta mil reais), para fazer face a aquisição de uma **Ambulância**, conforme **Emenda Parlamentar nº 2020.6.15514**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.05 Fundo Municipal de Saúde
103010005.1.006000 – Investimentos no Setor da Saúde
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
FICHA 207.....R$ 150.000,00

Artigo 2.º - A cobertura do crédito especial desta Lei, será pelo repasse dos recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo através da indicação da emenda parlamentar supra citada, e serão contabilizados como excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Portarias

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

PORTARIA Nº 007 DE 19 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: REVOGA O RESPONSAVEL PELA COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TARABAI.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGA a parti desta data a Portaria Nº 02 de 29 de abril de 2019, o funcionário Erivaldo José de Carvalho, portador do CPF 087.147.198-19, como responsável pela Coordenação da Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Tarabai.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

PORTARIA Nº 008 DE 19 DE MAIO DE 2020.

"Designa os servidores para a função de Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tarabai.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO O ARTIGO 5º da Lei Municipal nº 793/97/8 de dezembro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1.988, e por fim

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90, considerando as atividades inerentes a função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tarabai-SP.

CPF	NOME	CARGO
290.566.518-11	Edcarlos dos Santos Rodrigues	Coordenador de Vigilância Sanitária
101.639.888-38	Paulo Doroteu da Silva	Agente de Saneamento Municipal
087.146.598-16	Edna Aparecida Fadin	Agente de Saneamento Municipal
060.081.188-39	Lilian Maria Tiezzi Garcia	Farmacêutica Vigilância Sanitária Municipal
692.350.404-00	Maria Lygia Pereira Franco	Enfermeira Vigilância Sanitária Municipal
294.342.568-01	Monica de Oliveira Cordeiro	Veterinária Vigilância Sanitária Municipal
365.059.238-02	Carlos Eduardo dos Santos	Engenheiro Civil Vigilância Sanitária Municipal

ARTIGO 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção, vistoria e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para este fim.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 011 de 19 de setembro de 2018.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.